



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0655/15  
PLL Nº 059/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 111 /16 – CCJ

**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000 – que determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre -, alterando o percentual de provimento aplicado a cada sexo.**

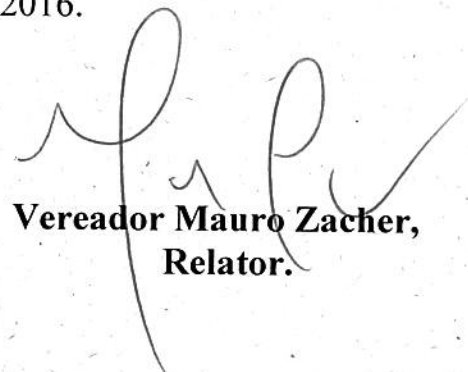
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl.07, que manifestou haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Por isso, analiso, ainda, a Lei Orgânica em seu art. 94, incisos IV e VII, que traz a seguinte redação: “dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal”, sendo assim podemos dizer que estamos diante de competência privativa do Prefeito.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2016.



Vereador Mauro Zacher,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0655/15  
PLL Nº 059/15  
Fl. 2

PARECER Nº 111 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10-5-16

Vereador Márcio Bins Ely - Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal